PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº. 42/2022,

De 20 DE JUNHO DE 2022.

"Regulamenta a utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Apodi – RN, em conformidade com as Lei Municipal n°. ____/2022".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no incisos I e II da Lei Orgânica do Município e inciso I e III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo, até o valor de R$ 4.050,00 **(quatro mil e cinquenta reais), destinados a indenizar as despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais no âmbito municipal.**

§ 1º. A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos vereadores como contribuição em espécie ao desempenho externo relacionado à atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal, interação direta com a população.

§ 2º. O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

Art. 2º. O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar **<u>será efetivado mediante apresentação mensal de requerimento acompanhado do relatório das atividades realizadas</u>** e a apresentação da documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º. Os documentos mencionados no *caput* serão dirigidos pelo Vereador à Diretoria da Casa, que os receberá e encaminhará à Controladoria Interna para elaboração de Parecer Prévio, para após, remeter os documentos, acompanhados de parecer, às providências do Setor de Contabilidade, no caso de aprovados.

§ 2º. A Comissão de Controle Interno tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento do relatório apresentado pelo parlamentar.

Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

I- locomoção de parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e locação de meio de transporte. Diária - apresentar relatório de viagem contendo: declarações e/ou certificados, recibos e/ou cupom fiscal de alimentos, recibos de traslado; Hospedagem – apresentar Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas; Locação – Veiculo locado pelo parlamentar ou pela Câmara Municipal, quando for o caso, a locação de automóvel poderá ser feita através de diárias;

I- combustíveis e lubrificantes, desde que o parlamentar esteja fazendo uso de veículo particular, bem como no âmbito do município o veículos oficiai do Poder Legislativo Municipal, quando o vereador utilizá-lo, desde que o uso seja voltado para o agente político desenvolver suas atribuições no exercício da função de vereador, nesta resolução:

Apresentar Nota Fiscal e Certidões Negativas;
Apresentar Cupom Fiscal;
Apresentar quilometragem do veículo – KM; e Apresentar Relatório de Rota Percorrida - RRP.

II- quando o vereador estiver utilizando os veículos oficiais fora do município, somente serão ressarcidas despesas relacionadas à alimentação e a hospedagem;

III- divulgação das atividades do parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

IV- aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV ou similar, acesso à internet fora das dependências da Câmara Municipal, locação de veículos e equipamentos;

V- alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no desempenho de suas atividades externas;

VI- contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões

comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral e a promoção pessoal;

VII- peças, assessórios e serviços de manutenção em geral para veículos particulares a serviço do gabinete do parlamentar;

VIII- cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete, desde que extraídas fora das dependências da Câmara Municipal;

IX- edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete e que estes, não sejam fornecidos pelo Poder Legislativo;

X- portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XI- despesas com telefonia móvel ou fixo em nome do parlamentar, caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador;

XII- contração, para fim de apoio a atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos até o limite mensal estabelecido por esta resolução;

XIII- a assistência à saúde dos Vereadores, mediante requisição própria da Câmara Municipal de Apodi, bem como de seu cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável, será prestada também na forma de auxílio, de caráter indenizatório, condicionado à existência de recursos orçamentários, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou planos privados de assistência odontológica, observados os limites constantes nesta resolução.

§ 1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Apodi quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 3º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º. Os parlamentares que possuam residência fixa, na zona rural do município, poderão apresentar relatório mensal acerca de despesas contraídas com alimentação, hospedagem e transporte, até a sede do município.

Art. 5º. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada **até o dia 28 de cada mês**, por meio de requerimento padrão na forma **disposta nos termos do art. 2º, desta Resolução**, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento e assume total responsabilidade.

Art. 6º. De posse do Requerimento e do Relatório de Atividades do Parlamentar, bem como de Parecer favorável da Controladoria Interna, o Departamento de Contabilidade, emitirá relatório de liberação, para que se efetue o respectivo ressarcimento, que ocorrerá **até o dia 05 do mês seguinte.**

Parágrafo Único. Nos meses de recessos a verba indenizatória será suspensa em razão da necessidade legal de fechar o exercício contábil.

Art. 7º. Os relatórios de atividades que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8º. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9º. Os reembolsos decorrentes de Verba Indenizatória Parlamentar se farão mediante transferência eletrônica, em conta corrente em nome do Vereador, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada mediante pagamento em cheque ou dinheiro em espécie, e que cumprir com as exigências desta resolução.

Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I- investido em cargo previsto no **parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica Municipal**, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II- afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III-o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 11. Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito de verba indenizatória instituída por esta pela a lei municipal, por Sessão Legislativa.

Art. 12. Os Veículos Oficiais do Poder Legislativo poderão ser utilizados em deslocamento no âmbito Municipal e Estadual pelos Vereadores, desde que seja requerido por documento devidamente fundamentado e encaminhado ao Gabinete da Presidência.

§ 1º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito municipal, será disponibilizado para transporte o veículo oficial desta Casa de Leis, sendo que o custo de combustível será custeado pelos Vereadores, já a despesa de manutenção dos veículos retro será custeada pelo Poder Legislativo.

§ 2º. Na hipótese de viagens oficiais no âmbito estadual e fora do Estado, a despesa de combustível e de manutenção será custeada pelo Poder Legislativo.

Art. 13. É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 14. Para deslocamentos fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas do Vereador por meio de diárias previstas em Lei, de natureza distinta da Verba Indenizatória, mediante e liberação e aprovação do Presidente desta Casa de Leis, **sempre respeitando o interesse público e os termos da Lei Federal nº. 101/2000.**

Art. 15. Para deslocamentos fora do Município com utilização de veículo oficial, o Vereador utilizará a sua Verba Indenizatória para custear despesas referentes à alimentação e hospedagem, sendo que a despesa relacionada à combustível será custeada pelo Poder Legislativo, salvo que a liberação do veículo oficial passara pelo crivo do Presidente desta Casa de Leis, **sempre respeitando o interesse público e os termos da Lei Federal nº. 101/2000.**

Art. 16. Os produtos e serviços, cuja prestação é de natureza genérica e/ou permanente, serão contratados mediante procedimentos licitatórios, por meio de adesão às Atas de Registros de Preços – ARP.

§ 1º. Os produtos e serviços enquadrados como bens, serviços comuns e serviços contínuos, conforme a Lei Federal, nº 10.520/02 e a Lei Federal, nº 8.666; suas alterações posteriores e quando regulamentados pelo Sistema de Registro e Preços poderão ser aderidos pelos Parlamentares desta Casa Legislativa;

§ 2º. Cada Parlamentar fará adesão as Atas de Registros de Preços – ARP oriundas dos Pregões realizados pela Câmara Municipal de Apodi, as quantidades registradas nas Atas de Registros de Preços – ARP até o limite estabelecido nesta Resolução.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, observados os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a RESOLUÇÃO Nº. 089/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Apodi-RN, 20 de junho de 2022.

Mesa Diretora

Senhores Parlamentares,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, nos termos do Inciso I e II do art. 43 da Lei Orgânica c/c o art. 43 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar.

O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza administrativa e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do Vereador deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar ou verba indenizatória do exercício parlamentar, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Pede e espera o necessário provimento do que ora se propõe.

Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Municipais.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente – MDB

MARCOS RAILTON DIOGENES DE ALMEIDA DIAS
Vice-Presidente - MDB

ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA SUASSUNA
1º Secretário – Solidariedade

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
2º Secretário - PL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ANEXO 1

REQUERIMENTO PADRÃO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

COMPETÊNCIA:	DATA DO REQUERIMENTO:
VEREADOR:	

Venho através deste, requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Apodi – RN, o pagamento de Verba Indenizatória para ressarcimento das despesas relativas à atuação parlamentar do Vereador acima, no valor de R$ _____ (_____), conforme especificado na relação de pagamentos anexa, nos moldes da Lei Municipal nº. ____/2022.

RELATÓRIO:

Apodi – RN,_____, de _____de 2022.

_____
Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de_____, conforme determina a Lei Municipal nº. _____**/2022**.

Apodi - RN,_____ de _____de 2022.

_____
Vereador

CNPJ: 08.545.949/0001-89
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - podi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ANEXO 3

CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZ/

ATESTO

Atesto que os itens abaixo assinalados foram executados:

□ Serviços

□ Materiais

□ Outros especificar_____

Data:__/____/____

_____

Assinatura e Carimbo

Obs.: O carimbo acima deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ourecibo

CNPJ 08.545.949/0001-89
Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - p
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br

ANEXO 4

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

NOME DO VEREADOR:					COMPETÊNCIA:			PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
					DOCUMENTO FISCAL			PAGAMENTO		
ITEM	CREDOR	CPF/CNPJ	TIPO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO PRESTADO		TIPO	NÚMERO	DATA	CH/OB/DH	DATA	VALOR
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
Total										

Apodi – RN, __/__/__	Assinatura do Vereador	Visto da Tesoureira	Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ANEXO 5

CADASTRO DE VEICULOS PARA VERBA INDENIZATÓRIA

VEREADOR: _____

MODELO	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:	CIDADE:			
CEP:	COMPLEMENTO:			
CNPJ:	CPF:			
EMAIL:	CELULAR	FONE:		

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ANEXO 6

CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO SOBRE AVERBA INDENIZATÓRIA

COMPETÊNCIA:_____/2022.

ORDEM	VEREADOR	VALOR REQUERIDO	VALOR RESSARCIDO	DATA	OBSERVAÇÕES
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
TOTAL					

Apodi – RN, __/__/____	Tesoureira	Controlador	Presidente